

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI COMPLEMENTAR N. 167, DE 11 DE MARÇO DE 2021

*Altera o inciso X, e §2º do Art. 2º, e altera o Parágrafo único do Art. 5º, da Lei Complementar nº 164, de 10 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso X e o parágrafo 2º do Art.2º da Lei Complementar nº 164, de 10 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 2º...**

...

*X- Admissão de profissionais para cumprimento de convênio e/ou para atender programas, ajustes/acordos de colaboração, celebrados com Governo Federal ou outros entes da Federação ou entidades particulares;*

...

*§ 2º Para os fins do inciso XII do caput deste artigo, consideram serviços públicos essenciais àqueles desenvolvidos nas áreas da assistência social, saúde e educação.*

**Art. 2º** Fica alterado o paragrafo único do Art.5º da Lei Complementar nº 164, de 10 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:


**Art. 5º...**

...

*Paragrafo único. Excepcionalmente no caso de servidores da área da saúde, com profissão regulamentada, de servidores do magistério e da assistência social, será permitida nova contratação de profissionais que tenham sido contratados em períodos anteriores, ainda que contínuos, desde que aprovados em novo processo seletivo.*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de março de 2.021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -